



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 005/2013

PROCEDIMENTO CCM/SAO N. 88.392/2013

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Eládio Torret Rocha, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.519.190/0001-12, doravante denominada **OABSC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Tullo Cavallazzi Filho, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre o TRESC e a OABSC nas ações sociais promovidas pela OAB Cidadã, em atividades voltadas à inclusão social e ao pleno exercício dos direitos políticos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste no fornecimento de orientação aos eleitores sobre os serviços prestados pela Justiça Eleitoral e na divulgação de suas campanhas institucionais, em eventos promovidos pela OAB Cidadã, quando compatível com o calendário de atividades do TRESC e dos cartórios eleitorais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À OABSC cumpre:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

a) informar ao Juiz da Zona Eleitoral respectiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização da ação social em determinado município;

b) disponibilizar linha telefônica e acesso à internet no local onde será realizado o atendimento de orientação ao eleitor, caso solicitado pela Justiça Eleitoral.

II – Ao TRESA cumpre:

a) viabilizar a participação de servidores capacitados nos eventos, para orientação aos eleitores e divulgação de campanhas da Justiça Eleitoral;

b) encaminhar, para publicação, o extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer pagamento a nenhuma das partes, sendo que os custos com a publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, ficarão a cargo do TRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro do Juízo Federal do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 21 de outubro de 2013.

DESEMBARGADOR ELÁDIO TORRET ROCHA
Presidente do TRES

TULLO CAVALLAZZI FILHO
Presidente da OABSC

ANNA MARIA TEIXEIRA RAMELLA
Presidente da Comissão OAB Cidadã